

CONTRATO 083/2020

PUBLICADO EM
26/08/20
Mat: _____

Modalidade de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

Número
Nº 001/2020-3

SUA OKEM
26/08/20
Mat: _____

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE E A EMPRESA
LABORSYS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS
LTDA NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.830.823/0001-96, com sede administrativa na Praça da Independência, s/nº, Centro, São Francisco do Conde – BA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo seu Superintendente Executivo, Sr. **Nivaldo de Jesus Ribeiro**, casado, brasileiro, contabilista, inscrito no CPF sob o nº. 141.977.665-72, portador do RG N.º 016346/0-5, emitido pelo CRC BNA, residente e domiciliado na Avenida Luiz Viana Filho, 6312, Cd. Manhattan Sonho, Patamares, Salvador/Ba, CEP: 41.680-400, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LABORSYS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº. 08.577.112/0001-11, com sede na Rua Dona Brígida, nº 180/190, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP: 04.111-080, representado neste ato pela **Sra. Adriana Francisco Rodrigues**, brasileira, inscrita no CPF nº 019.173.539-60, portadora do RG nº. 55.906.317-9, com endereço profissional acima citado, doravante denominada **CONTRATADA**, oriundo do **Processo Administrativo nº 3432/2020**, resultante da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020.3**, conforme o constante no **Processo Administrativo N.º 2532/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020** doravante denominado "processo", celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal N.º 8.666/93 e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para aquisição de insumos de uso único, tipo teste rápido para detecção de novo coronavírus (covid-19) para prestação de assistência a trabalhadores da área de saúde e pacientes que necessitam de diagnóstico, baseado na Emergência de Saúde Pública, em Nível Nacional conforme portaria do MS nº 188/2020 de 03/02/2020 em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCoV), conforme Termo de Referência e condições constantes no Edital e seus anexos, no qual estão contemplados o prazo de entrega e a estimativa das quantidades, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.

Parágrafo Único - Passam a integrar este instrumento o Edital de **Pregão Eletrônico nº 001/2020.3 SRP**, e seus anexos, a Proposta de Preços da empresa vencedora que serviram de base para a Licitação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A vigência do contrato, a contar da data de sua assinatura, será de **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. Conforme previsão no art. 4º - H da Lei Federal nº 13.979/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor global estimado do presente instrumento é **R\$138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)** que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor da fatura sobre o montante fornecido pela **CONTRATADA**.

Adm. 11

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Teste rápido para detecção do vírus COVID 19 IgG/LgM imunocromatográfico específico para detecção qualitativa de anticorpos IgG e LgM antiCOVID-19, presente em amostras humanas de sangue total, soro ou plasma, com resultados em até no máximo 15 minutos. Deve apresentar dois resultados separadamente (IgG e LgM). Os testes rápidos deverão ter Registro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária sem medidas cautelares pendentes; Os testes rápidos deverão ter comprovação de validação pelo Instituto Nacional de Controle e Qualidade em Saúde (INCQS) da Fundação Osvaldo Cruz - FIOCRUZ KIT DE DETECÇÃO 2019-nCoV IgG/IgM Marca: vazyme Fabricante: Nanjing Vazyme Medial technology Co Ltda Kit com 50 testes Nº registro: 80218010050	TESTE	3.000	R\$ 46,00	R\$ 138.000,00
Valor Total Global: R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)					

Único - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrito a seguir:

Unidade:	Projeto/Atividade:	Elemento de Despesa:	Fonte
06.30	6.276	33.90.30	02

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento do objeto licitado.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE **pro rata tempore**.

Adriano

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTA REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços serão fixos e não haverá reajustamentos no prazo de 01 ano, a contar da apresentação da proposta de preços. Caso haja interesse na prorrogação do presente contrato, os preços poderão ser reajustados com base no índice **IPC - Fipe**.

§ Único - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Executar o fornecimento/serviço objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**, em conformidade com o **Termo de Referência**;
- b) O fornecimento/serviço objeto deste contrato não pode sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa **CONTRATADA**, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.
- c) Zelar pela boa e completa execução do fornecimento/serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento/serviço;
- e) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequências de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao fornecimento / serviço prestado;
- h) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do fornecimento/serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a **CONTRATANTE**;
- i) Adimplir o fornecimento/serviço objeto do presente contrato no prazo e nas especificações e quantidades constantes no instrumento convocatório, visando à perfeita execução deste contrato;
- j) Cumprir todas as exigências e obrigações do Termo de Referência.
- k) É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- l) A **CONTRATADA** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista no Art. 4º - I, da Lei Federal nº. 13.979/2020;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

Adriano

- a) Fornecer a **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro das normas e condições estabelecidas em Contrato;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato, atestando a nota fiscal correspondente à execução do fornecimento/serviço por intermédio do gestor;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente instrumento será indireto por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

- §1º. O recebimento do objeto se dará segundo a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.
- §2º O **Secretário** da pasta ou preposto formalmente indicado pelo mesmo ficará responsável pelo acompanhamento e gestão da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - **0,3%** (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - **0,7%** (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

- §1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- §2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.
- §3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações. A rescisão poderá ser

Adriana



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados na Lei nº. 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de São Francisco do Conde - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São Francisco do Conde, 10 de agosto de 2020.

IVALDO DE JESUS RIBEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
IVALDO DE JESUS RIBEIRO
CONTRATANTE



ADRIANA S. RODRIGUES

LABORSYS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA
ADRIANA FRANCISCO RODRIGUES
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -

CPF nº *295.95.245-04*

2 -

CPF nº *101.982.858-076*

